



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

Processo Legislativo nº: Folha:
MV262/04 02
Cristina Almeida Marchiori de Paula Guigher
ASSESSOR LEGISLATIVO

Vitória, 16 de dezembro de 2004.

Mensagem nº 262/2004

Senhor Presidente:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 15 / 12 / 04
HORÁRIO 17:35

Com o OF.SGP.Nº 521/2004, datado de 24 de novembro próximo findo, essa Presidência encaminhou-me o Autógrafo de Lei nº 240/2004, resultado da transformação do Projeto de Lei nº 149/2004, depois de sua aprovação nessa Casa Legislativa, para cumprimento das formalidades constitucionais.

É autor do PL o Deputado Délio Iglésias cujo intuito é "proibir a exposição de propaganda de bebidas alcoólicas, fumo e cigarros nos logradouros públicos e estradas estaduais".

Ao exame da matéria constata-se que o Projeto do ilustre Deputado é inconstitucional, pois trata de matéria de competência legislativa privativa da União Federal, conforme preceitua a Constituição Federal em seu artigo 22, XXIX, *verbis*:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei Complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Por isso, a União editou a Lei nº 9294, de 16 de julho de 1996, dispondo sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º, do artigo 220, da CF.

Portanto, não há nenhum outro dispositivo na legislação federal proibindo a exposição de propagandas de bebidas alcoólicas, fumo e cigarro em logradouros públicos e estradas estaduais.

Assim, é necessário que o Estado respeite o comando constitucional no que tange à competência legislativa, tanto no que diz respeito ao artigo 22, XXIX, da Carta Magna, quanto à Lei Federal nº 9294/96.

Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal tem se manifestado, conforme julgamento da ADI nº 2815/SC:

EMENTA: Competência legislativa privativa da União: propaganda comercial: inconstitucionalidade de lei estadual que veda, em anúncios comerciais, fotos de natureza erótica ou pornográfica.



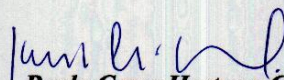
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

Processo Legislativo nº:	Folha:
11262/04	03
Governador Paulo Cesar Hartung Associação Alencar Marinho de Paula Gaigher ASSESSOR LEGISLATIVO	

Destarte, qualquer tentativa do legislador estadual de iniciar o processo legislativo que verse sobre o assunto, incorre em inconstitucionalidade formal da norma estadual.

À vista do exposto, veto totalmente o Projeto de Lei nº 149/04 considerando que o mesmo padece de flagrantes vício de origem, por inconstitucionalidade formal.

Atenciosamente


Paulo Cesar Hartung Gomes
Governador do Estado